

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo o Anteprojeto de lei que estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos

REQUERIMENTO N° 1067/2021



REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de lei que estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

Artigo 1º os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de São João da Boa Vista ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 2º É obrigatório que os pais, mães ou responsáveis legais participem da capacitação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Artigo 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento assim que ingressarem na unidade de saúde, ou mesmo durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2017, o Ministério da Saúde registrou que 777 pessoas de até 14 anos morreram sufocadas no Brasil. Desses, 75% eram menores de 1 ano.

<https://saude.abril.com.br/familia/acessorio-para-engasgo/>

Vale dizer, naquele ano 582 bebês com menos de 1 ano perderam a vida por uma causa (engasgamento) que poderia ter sido evitada se o pai, mãe ou responsável estivesse habilitado à realização das simples manobras que são necessárias em casos como este.

OU seja, uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes é o treinamento de pais e cuidadores para prestarem os primeiros socorros diante da ocorrência de sufocamento.

Pediatras relatam que são frequentes casos de engasgamento em bebês com leite materno, com líquido e até mesmo com a própria saliva. E este fato pode ter sérias consequências levando até mesmo a morte do recém-nascido. Daí a importância que os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

pais e responsáveis tenham conhecimento e domínio das técnicas simples de intervenção nesses casos, bem como os cuidados fundamentais de prevenção.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de outubro de 2.021.

**JOCELI MARIOZI
VEREADORA-PL**